

REGIMENTO INTERNO CMDCA NITERÓI

Aprovado em reunião ordinária de 03 de outubro de 2013

DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói, doravante denominado CMDCA Niterói, criado pela Lei Municipal nº 919, de 10.01.91, dando cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 88, da Lei Federal nº 8069/90, tem sua sede na cidade de Niterói e funcionará na forma deste Regimento.

Art.2º- O CMDCA Niterói é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos sendo constituído por 14 membros efetivos, e respectivos suplentes, escolhidos paritariamente e membros de apoio em número indeterminado.

Art.3º- Os membros efetivos do CMDCA Niterói, indicados pelos Órgãos Públicos e pelas Entidades não governamentais, elegerão, dentre seus membros por maioria simples um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art.4º- O CMDCA Niterói é integrado por:

- 1-Plenário
- 2- Mesa Diretora (presidente, vice-presidente e secretario geral)
- 3- Comissões Permanentes
- 4- Comissões Temporárias

DO PLENÁRIO

Art.5º- O Plenário é Órgão máximo do CMDCA Niterói, sendo composto por todos os seus membros efetivos.

Art. 6º- Compete ao Plenário:

- 1- participar das reuniões e votar nas mesmas;
- 2- eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, entre seus membros;
- 3- eleger, entre seus membros, os Conselheiros que comporão as Comissões Permanentes;
- 4- referendar as Comissões Temporárias instituídas pelo Presidente;
- 5- examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre as mesmas;
- 6-- reformar ou emendar este Regimento.

DA MESA DIRETORA

Art.7º- Compete ao Presidente:

- a) representar o CMDCA Niterói perante a sociedade e os Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- b) convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA Niterói, aprovando a respectiva pauta do dia;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA Niterói;
- d) autorizar despesas, pagamentos, em conformidade com as ações do Plano de Ação e Aplicação apontadas em Conferência Municipais, e no diagnóstico de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município nos termos da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;
- e) encaminhar aos Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades não governamentais, solicitação de informações ou providências que o CMDCA Niterói julgar necessárias à defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes;
- f) instituir, ad referendum do Plenário, comissões temporárias, designando seus respectivos membros, bem como atribuir a Conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação desde que para atos e por prazos determinados;
- g) assinar pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam Entidades Governamentais ou não;
- h) Submeter ao Plenário as contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, e uma vez aprovadas, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo legal;
- i) enviar no período legal, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos proposta orçamentária para a operacionalização do CMDCA Niterói, para o exercício seguinte;
- j) presidir a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- k) aceitar e receber para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência doações, legados ou produto de multas a que se refere a Lei Federal Nº 8069/90 e alterações, dispondo junto com a Comissão de Administração do Fundo, após aprovação do Plenário, sobre a aplicação dos recursos disponíveis;
- l) resolver ad referendum do Plenário, os casos omissos neste Regimento Interno;
- m) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art.8º - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, além de outras atribuições que lhe forem conferidas;
- b) assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art.9º - Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir eventualmente o Presidente e o Vice Presidente, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário ad hoc;
- b) de acordo com a Mesa Diretora elaborar a pauta das reuniões do CMDCA Niterói;
- c) redigir as atas das reuniões do CMDCA Niterói, assinando-as com o Presidente;

- d) redigir e encaminhar ao Poder Executivo para publicação em Diário Oficial os extratos das atas com as deliberações do plenário das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos do CMDCA Niterói;
- f) convocar, por determinação do Presidente, os membros do CMDCA Niterói para reuniões extraordinárias.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art.10- São constituídas as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de Monitoramento da Implementação e Execução da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Comissão de Comunicação e Divulgação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Comissão de Administração do Fundo para Infância e Adolescência e Monitoramento da execução orçamentária da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Comissão de Registro de entidades, inscrição e avaliação de programas.

Art.11- Cada Comissão Permanente será composta por 4 (quatro) membros do Conselho, titulares e suplentes, eleitos pelo plenário, garantida a paridade.

Art.12- É da competência da Comissão de Monitoramento da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a) Normatizar e monitorar as linhas de ação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº8069/90 e alterações;
- b) Promover e incentivar ações planejadas em rede que se destinem ao atendimento integral de crianças e adolescentes;
- c) Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescentes.
- d) Elaborar e monitorar a execução do Plano de Ação do CMDCA Niterói;
- e) Promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da Política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no município;
- f) Analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referentes à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária propostas de encaminhamentos.

Art.13- É da competência da Comissão de Comunicação e Divulgação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Divulgar por todas as mídias possíveis o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as competências e deliberações do CMDCA Niterói;
- b) Promover campanhas, conferências e eventos para a mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do artigo 88 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações.

Art.14- É de competência da Comissão de Administração do Fundo para Infância e Adolescência e Monitoramento da Execução Orçamentária da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Articular e sensibilizar o Executivo para repasse de no mínimo 1% da receita efetivamente arrecadada para o Orçamento Municipal ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- b) Criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando a identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Promover campanhas, visando captação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência,;
- d) Participar do planejamento orçamentário do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;
- e) Interagir com outros Conselhos Setoriais no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da infância e adolescência;
- f) Acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
- g) Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela Legislação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- h) Solicitar à equipe contábil e ao gestor do Fundo municipal para a Infância e Adolescência, informações e documentações, sempre que necessárias;
- i) Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Elaborar o Plano de Aplicação em conjunto com a equipe contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- k) Monitorar a execução do Plano de Aplicação do CMDCA Niterói.
- l) Informar ao Plenário periodicamente, sobre o extrato da conta corrente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e a execução orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art.15 - É de competência da Comissão de Registro de entidades a emissão de relatórios para a concessão de registro, inscrição, monitoramento e avaliação de programas governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal Nº 8069/90 e alterações;

I- As Entidades não governamentais, para funcionar, deverão registra-se no CMDCA Niterói de acordo com o art. 91 da Lei Federal nº8069/90, encaminhando os documentos:

- a) Ofício ao CMDCA solicitando o Registro
- b) Folha de Inscrição de Projetos/programa (retirar no CMDCA e preencher uma para cada projeto/programa)
- c) Plano de trabalho do(s) programa(s)/projeto(s)*
- d) Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório
- e) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório
- f) CNPJ Atualizado
- g) Declaração de idoneidade da direção (auto-declaração)

- h) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
- i) Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- As Entidades governamentais deverão registra-se no CMDCA de acordo com o art. 91 da Lei Federal nº8069/90, encaminhando os documentos:

- a) Ofício ao Presidente do CMDCA solicitando o Registro
- b) Folha de Inscrições de projetos/programas (retirar no CMDCA e preencher uma para cada projeto/programa)
- c) Plano de trabalho do(s) programa(s)/projeto(s)*
- d) CNPJ Atualizado
- e) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.
- f) Documento comprobatório da nomeação de quadro técnico
- g) Declaração em papel timbrado de idoneidade da equipe técnica

Parágrafo 1º - Em caso de inscrição de programas para instituições já registradas será acrescentado o Relatório de Atividades do ano anterior

Parágrafo 2º - Nenhuma taxa será cobrada pelo pedido do registro da entidade.

Parágrafo 3º - O CMDCA Niterói fornecerá às entidades documento comprobatório de seu registro e inscrição de programas conforme publicação em DO do município.

Parágrafo 4º - O CMDCA Niterói comunicará o registro de entidades e inscrições de programas aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Adolescência, ou ao Juiz que exerce essa função, bem como as alterações que surgirem posteriormente.

Parágrafo 5º - Qualquer alteração nas informações prestadas pelas entidades deverá ser comunicada ao CMDCA Niterói que examinará as alterações e deliberará sobre a manutenção do registro, dando conhecimento de sua decisão à entidade.

Parágrafo 6º - As entidades registradas no CMDCA Niterói deverão a cada 4 (quatro) anos entregar atestados de eficiência e qualidade de seus programas inscritos no CMDCA Niterói expedidas pelos órgãos CT, MP e Vara da Infância para cumprimento do artigo Nº90-II da Lei 8069/90 com alterações pela Lei Federal Nº12010/09.

Art. 16- O plenário poderá criar Comissões Temporárias, compostas por 04 (quatro) membros titulares ou suplentes, de forma paritária, e membros de

apoio convidados em caráter transitório, para assuntos emergenciais pertinentes à área da Infância e Adolescência.

Parágrafo Único - Todas as propostas e pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias serão levados ao Plenário em reuniões ordinárias para aprovação por maioria simples.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.17- Será substituto o Conselheiro:

I- Que cometa falta grave;

II- Que deixe de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou missão autorizada pelo CMDCA Niterói;

Parágrafo 1º- No caso do inciso I, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto e maioria absoluta, assegurada ao Conselheiro, ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o CMDCA Niterói a tomá-la ser comunicado por ofício, seja ao Órgão Público ou ao Fórum próprio.

Parágrafo 2º- Serão consideradas faltas graves, os atos ou pronunciamentos públicos, não condizentes com os interesses dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município.

Art.18- O Conselheiro indicado por qualquer dos Órgãos Públicos que compõem o Conselho, poderá ser substituído em qualquer época por decisão de quem lhe outorgou o mandato.

Art.19- Sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, será enviada comunicação aos órgãos governamentais alertando que terão de substituir seus representantes no Conselho.

Art.20- No mesmo prazo será comunicado às entidades não governamentais, registradas no Conselho, que deverão reunir em fórum apropriado transcorridos 30 (trinta) dias da data do envio da comunicação, para substituir seus representantes no Conselho.

Art.21- Na primeira reunião ordinária de cada mandato os novos representantes se reunirão para a eleição da mesa diretora, alternando a representação na presidência.

Parágrafo Único – A posse dos novos Conselheiros deverá ser dada pelo Secretário Municipal de Governo ao qual o CMDCA Niterói estiver vinculado.

DOS CONSELHOS TUTELARES

Art.22- O CMDCA Niterói é responsável pelo Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município cabendo ao Ministério Público a fiscalização do pleito com respaldo jurídico da Procuradoria do município.

Parágrafo Único – O CMDCA Niterói designará data, hora e locais para votação e apuração do pleito em Edital a ser publicado em DO do município.

Art.23- Os requisitos para inscrição e registro de candidatos, bem como, procedimentos a serem aplicados na elaboração do Processo de Escolha observarão os princípios estabelecidos na Lei Municipal que cria os Conselhos Tutelares e nos termos da Lei Federal Nº8069/90 e alterações;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24- Aos Órgãos Governamentais com assento no CMDCA Niterói, será oficiado, que de acordo com o Regimento Interno aprovado deverão indicar um suplente para seu representante efetivo.

Art.25- Às entidades não governamentais com assento no CMDCA Niterói, será oficiado, que de acordo com o Regimento Interno aprovado deverão indicar um suplente para seu representante efetivo

Art.26- O suplente substituirá o titular no seu impedimento por férias, licenças, enfermidades ou ausências autorizadas pelo CMDCA Niterói.

Art.27- O CMDCA Niterói requisitará servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, sem ônus para o Conselho, para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo necessárias à consecução de seus objetivos.

Art.28- O CMDCA Niterói em cada mandato determinará o horário do expediente diário de atendimento ao público.

Art.29- Somente ocorrerão modificações no presente Regimento Interno por aprovação por maioria simples do plenário.

Art.30- Os casos omissos no Regimento Interno, ou as dúvidas que eventualmente surjam em sua interpretação, serão encaminhados ao Plenário, que firmará o critério a ser adotado.

Art.31- O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.